



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 111

Recife - Quarta-feira, 15 de agosto de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 027/2018 Recife, 14 de agosto de 2018

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros,

Considerando o teor da Convocação PGJ nº 025/2018, publicada no Diário Oficial de 13/08/2018;

Resolve:

Convocar a Promotora de Justiça Luciana Albuquerque Prado, em substituição à Promotora de Justiça Norma da Mota Sales Lima, para participar das Oficinas de Indicadores da Gestão Estratégica MPPE 2018-2023, que serão realizadas em 15 de agosto do corrente, no horário das 09:00h às 17:00h, na Escola Superior do Ministério Público – ESMP.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.336/2018 Recife, 20 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob no 10958-5/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo Médico Médico nº 28616/2018, do Sistema de Perícias Médicas do Estado de Pernambuco e o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 138/2018 que consideraram o servidor aposentado por invalidez permanente a partir do dia 11/06/2018;

RESOLVE:

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE o servidor IVAN DOS SANTOS TELLES, matrícula nº 187.988-0, no cargo de Técnico Ministerial, Classe C, Referência 15, com fundamento no Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela E.C.F. n.º 41/2003), c/c o artigo 34, caput e seu §5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, e no Laudo Médico nº 28616/2018 do Sistema de Perícias Médicas do Estado de Pernambuco, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de junho de 2018.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.624/2018 Recife, 10 de agosto de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 018/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 13743-0/2018,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.628/2018 Recife, 14 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/08/2018 a 01/09/2018, em razão da licença médica do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.629/2018****Recife, 14 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 15/08/2018 a 30/08/2018, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.630/2018****Recife, 14 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos procedimentos dos membros do MPPE relacionados no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros relacionados, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.631/2018****Recife, 14 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao

requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 186/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.668-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação; MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 113046/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 27****Recife, 14 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 113746/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 106****Recife, 14 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 113943/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113926/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113903/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113883/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 113847/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113183/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 113368/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 113584/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 06/08/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113752/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113743/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113736/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113733/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113731/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113729/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 113725/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113376/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de novembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113700/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113644/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 14/08/2018  
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/08/2018 nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 113695/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113692/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113643/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113583/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 113545/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113085/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/09 a 02/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 113524/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113381/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 113325/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 30 e 31/08/2018, com saída no dia 30 e retorno no dia 31, às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 112744/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de novembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 113167/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Auxiliar, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Cortês e Ribeirão/PE, no dia 09/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113166/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor Substituto, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Tamandaré e Gameleira/PE, no dia 10/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113165/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor Substituto, para participar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de inspeção na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande e Barreiros/PE, no dia 14/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113126/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande e Barreiros/PE, no dia 14/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113145/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Tamandaré e Gameleira/PE, no dia 10/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113144/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Cortês e Ribeirão/PE, no dia 09/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113143/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande e Barreiros/PE, no dia 14/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois,

encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113125/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Tamandaré e Gameleira/PE, no dia 10/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113124/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Cortês e Ribeirão/PE, no dia 09/08/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 111963/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2018, pelo prazo de 7 dias, a partir de 02/07/2018, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. Em virtude da atuação eleitoral da requerente, a mesma deverá indicar o período para gozo dos dias de férias ora suspensos, após a publicação da escala de férias de 2019. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### DECISÕES Nº 62/2018, 68/2018, 69/2018

#### Recife, 14 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.08.2018, exarou as seguintes decisões:

Decisão n. 62/2018

Notícia de Fato nº: 2018/215522

Comarca: Recife

Representante: Central de Inquiridos da Capital

Representado: Joel da Harpa, Deputado Estadual (2015/2018)

Decisão: Remessa a Órgão interno (Central de Inquiridos da Capital)

Decisão nº. 68/2018

Notícia de Fato nº. 2017/2822625

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Rogério Araújo Leão (ex-Prefeito de São José do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Belmonte e atualmente Deputado Estadual)

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)

Decisão: Remessa a Órgão interno (Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte.

Decisão nº 69/2018

Notícia de Fato nº. 2018/233569

Representante: CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Representados: Geraldo Júlio de Melo Filho (Prefeito do Recife, 2013/2020) e outros.

Assunto: Possível crime de responsabilidade.

Decisão: Remessa a Órgão interno (Central de Inquéritos da Capital)

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - OECPJ

Recife, 14 de agosto de 2018

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2018

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, decano do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO R. PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE M. JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, JANEIDE DE OLIVEIRA LIMA, JOÃO ANTÔNIO ARAÚJO F. HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Clênio Valença Avelino de Andrade, Francisco Dirceu Barros, Izabel Cristina Novaes de S. Santos, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Luciana Marinho M. M. Albuquerque e Maria Bernardete de Azevedo Figueiroa. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, e dos advogados dos processos OECPJ 003/2018 e OECPJ 004/2017, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583, e Dr. Eduardo Salles Ribeiro Varejão, OAB/PE 30281. Havendo quorum regimental o Presidente, em exercício, declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013; IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2018; V. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores/2018 do Ministério Público de Pernambuco, 14.5.18, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Não houve. III. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013: Em razão da licença da relatora foi DETERMINADA A PERMANÊNCIA DESTA ITEM EM PAUTA. IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2018: O Presidente, em exercício, registrou que não está havendo transmissão por problemas

técnicos, mas, independentemente destes, a partir deste momento a sessão fica reservada por mandamento legal. Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Zulene Norberto se declararam impedidos. Dr. Fernando Barros assumiu a presidência. O Presidente, em exercício, SOLICITOU QUE O SECRETÁRIO INFORME OS IMPEDIDOS. O Secretário informou que estão impedidos os Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Porto, Gilson Barbosa, Charles Hamilton, Paulo Lapenda e Francisco Dirceu. Continuando, registrou que se declararam suspeitos os Drs. Alda Virginia, Antônio Carlos e João Henriques. Continuando, informou que participarão do julgamento os seguintes membros: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha, Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Dr. Valdir Barbosa Júnior, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Drª. Janeide de Oliveira Lima, Dr. Mário Germano Palha Ramos e Dr. Fernando Barros de Lima. Dr. José Elias apresentou o voto vista pela rejeição da preliminar de nulidade da sessão do CSMP, por suspeição, preliminar levantada pelo recorrente, e, por impedimento, preliminar levantada pelo relator. Colocada em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SESSÃO DO CSMP, POR SUSPEIÇÃO, PRELIMINAR LEVANTADA PELO RECORRENTE, E, POR IMPEDIMENTO, PRELIMINAR LEVANTADA PELO RELATOR, NOS TERMOS DO VOTO VISTA, enquanto o Dr. Fernando Pessoa entendia pelo deferimento. No mérito, Dr. José Elias apresentou VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA INDEFERIU O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DR. JOSÉ ELIAS, enquanto Dr. Fernando Pessoa entendia pelo deferimento. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. O Presidente, em exercício, informou que, de acordo com o Regimento, a elaboração do voto, em caso de prevalecer a divergência, cabe a membro escolhido pelo Colegiado. Desta forma, o Colegiado ACORDOU, À UNANIMIDADE, QUE CABERÁ AO DR. JOSÉ ELIAS ELABORAR O VOTO NO O PROCESSO OECPJ Nº 003/2018 E AO DR. CHARLES HAMILTON NO PROCESSO OECPJ Nº 001/2018. Dr. José Elias SOLICITOU A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCESSO OECPJ Nº 003/2018 PARA CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO. Dr. Charles Hamilton SOLICITOU QUE A SECRETARIA PROVIDENCIE UMA CERTIDÃO VERBO AD VERBUM DO SEU VOTO NO PROCESSO OECPJ Nº 001/2018 E A SUA JUNTADA NO REFERIDO AUTOS E O DISPONIBILIZE PARA O CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO COLEGIADA. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017: Dr. Renato da Silva Filho se declarou impedido. Dr. Fernando Barros assumiu a presidência. O Presidente, em exercício, solicitou que o Secretário verifique a existência de quorum. Dr. José Elias se declarou suspeito e pediu licença para se ausentar. Verificada a inexistência de quorum para julgar, o Presidente, em exercício, RETIROU DE PAUTA E DETERMINOU A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. Dr. Francisco Sales informou que está de férias, mas em julho estará de volta. Dr. Charles Hamilton INFORMOU QUE DO DIA 13 A 23 DE JULHO/2018 ESTARÁ DE FÉRIAS FORA DO PAÍS. Dr. Fernando Pessoa INFORMOU QUE ESTARÁ DE FÉRIAS, NOS PRIMEIROS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO/2018, FORA DO ESTADO. O Presidente, em exercício, MARCOU PARA O DIA 13/8/2018, ÀS 14h, A PRÓXIMA SESSÃO, PELO QUAL, DESDE JÁ, INTIMOU OS ADVOGADOS DO PROCESSO OECPJ Nº 004/2017, presentes. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, \_\_\_\_\_ Dr. Petrócio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## SECRETARIA GERAL

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

### SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº SGMP Nº 034/2018**  
**Recife, 14 de agosto de 2018**  
 AVISO SGMP Nº 034/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a realização de correição nos órgãos da atividade fim e meio do MPPE por parte da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN-CNMP, no período de 20 a 24 de agosto, do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar apoio, suporte logístico e de transporte às equipes de inspeção da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN-CNMP;

CONSIDERANDO o quantitativo de aproximadamente 50(cinquenta) membros da equipe de inspeção que irão desempenhar suas atividades em várias unidades do MPPE, na capital e no interior;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 127 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014 que atribui a Coordenadoria Ministerial de Administração “planejar, organizar, a dirigir e controlar as atividades de apoio logístico, compreendendo as de material e patrimônio, administração das instalações físicas, armazenamento e preservação do acervo documental, transporte, reprograa e serviços gerais”;

CONSIDERANDO os incisos I e IV do art. 124 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014 que atribui ao Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR a competência para “distribuir, controlar, scalarizar, coordenar, disciplinar e autorizar o uso de veículos observando as normas vigentes” e “atender às solicitações especiais, de interesse do Ministério Público com prévia autorização”, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda o art. 8º da Resolução RES-PGJ nº 012/2018, de 31 de julho do corrente ano, publicada no DOE de 01 de agosto de 2018, que afirma ser competência do “Gerente de Departamento Ministerial de Transportes – DEMTR administrar a frota lotada na capital, compreendendo o controle do uso”;

RESOLVE:

1)PUBLICAR a listagem de veículos e motoristas que ficarão, excepcionalmente e no período de 20 a 24 de agosto, a disposição da Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, através do Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR, para fins de suporte logístico e de transporte às equipes que realizarão correição da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN/CNMP

VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO (Art. 5º da Res. PGJ nº 012/2018)

- 1)PGX 0368 - Chefia de Gabinete - Condutor Fagner Fernando
- 2)PGX 0778 - Sub Procuradoria Administrativa - Condutor Décio Carvalho
- 3)PGX 0818 - Sub Procuradoria Institucional - Condutor Sóstenes Pedrosa
- 4)PGX 0838 - Sub Procuradoria Jurídica - Condutor Edvaldo Francisco

VEÍCULOS DE USO INSTITUCIONAL (Art. 6º da Res. PGJ nº 012/2018)

- 1)PGX 0508 - ESMP - Condutor Jailson Joaquim
- 2)PGX 0488 - Coordenação de Gabinete - Condutor Célio Ferreira
- 3)PGX 0318 - Apoio Corregedoria - Condutor Joaquim Torres
- 4)PGX 0608 - Procuradoria Cível - Condutor Pedro Soares

VEÍCULO DE SERVIÇO (Art. 7º da Res. PGJ nº 012/2018)

- 1)PGX 0528 - GT Racismo - Condutor José Roberto
- 2)PGX 0938 - DIMOT - Condutor Mitsuyoshi Fukahori
- 3)PGZ 6548 – PJ Petrolina - Condutor - Josivaldo Alves
- 4)PCJ 4110 - PJ Petrolina - Condutor Serginaldo Antunes
- 5)PGZ 8678 – PJ Salgueiro - Condutor - Espedito Francisco
- 6)PGZ 4478 – PJ Serra Talhada - Condutor - João Bosco

- 7)PCJ 4010 – PJ Ipojuca - Condutor Jurandi Oliveira
- 8)PCJ 3940 - DIMSM - Condutor - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 9)PCJ 3950 - DIMSM - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 10)PCJ 3960 - DIMSM - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 11)PCJ 3910 - DEMPAM - Condutor - Urakitan Rodrigues
- 12)PCJ 3880 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 13)PCV 9707 - DIMOT - Geoflan Dias
- 14)PCV 9747 - DIMOT - Arnaldo Borba
- 15)PGZ 6368 - Caop Cidadania - Condutor Analdo Benício
- 16)PGZ 8658 - Caop Infância e Juventude - Condutor Ivanildo Nunes
- 17)PGZ 3938 - Caop Meio Ambiente - Condutor Marcelo Cavalcante
- 18)PGZ 8478 - Caop Saúde - Condutor Luis Anselmo
- 19)PGZ 4098 - CMTI - Condutor Edson Hugo
- 20)PGZ 4228 - Núcleo de Casa Amarela - Condutor Hélio Barbosa
- 21)PGZ 6448 - Núcleo da Mulher - Condutor Almir Douglas
- 22)PGZ 8828 - PJ Cidadania - Condutor Genival da Silva
- 23)PGZ 8718 - PJ Cível - Condutor Roberto Moura
- 24)PGZ 4018 - PJ Execuções Penais - Condutor pelo DEMTR
- 25)PGZ 4268 - PJ Infância e Juventude - Condutor José de Sá
- 26)PGZ 8748 - PJ Júri - Condutor Carlos Roberto
- 27)PGZ 6698 - Secretário Geral Adjunto - Condutor Heraldo Assis
- 28)POM 5136 - AMSI / PJES - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 29)PGZ 6638 - PJ Olinda - Condutor Paulo Geandro
- 30)PGZ 3898 - PJ Jaboatão dos Guararapes - Condutor Francisco Assis
- 31)PGZ-6468 – DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 32)PGZ-4278 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 33)PGZ-6418 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 34)PGZ-6308 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 35)PGZ-8498 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 36)PGZ-6728 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 37)PGZ-6338 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 38)PGZ-6328 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 39)PGZ-4418 - DIMOT - Condutor a ser definido pelo DEMTR
- 40)PGP 1810 - DIMSM - Condutor a ser definido pelo DEMTR

2)DETERMINAR que a equipe de apoio dessa Secretaria possa, previamente, dar conhecimento desse AVISO aos usuários, membros e servidores, que costumeiramente se utilizam dos veículos e dos motoristas que, excepcionalmente, ficarão diretamente disponibilizados à a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, através do Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR;

3)AUTORIZAR a Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, através do Departamento Ministerial de Transporte – DEMTR que possa na realização da logística autorizar o pernoite de viaturas que farão a condução das equipes de correição da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN/CNMP.

Recife, 14 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 674/2018**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, a solicitação constante no Ofício Conjunto nº 02/2018-CRC, das Coordenadorias da Central de Recursos Cíveis e da Procuradoria de Justiça Cível, protocolado sob nº 14364-0/2018, bem como a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KARINE LÚCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.645-2, na Central de Recursos Cíveis;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 675/2018**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Ofício nº 093/2018 - SECPJCC, oriundo das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital e datado de 06/08/2018;

Considerando que a 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Consumidor solicitou um Técnico Ministerial - área Administrativa através do processo nº 12534-6/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar o servidor RATI FINIZOLA, Técnico Ministerial - área Administrativa, matrícula nº 189.329-7, na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Consumidor;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 676/2018**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando os termos do documento protocolado sob nº 14290-7/2018;

Considerando o teor do Ofício nº 029 de 08/07/2018 da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.527-8, na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à Vara de Execuções Penais;

II – Lotar a servidora ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 176.845-0, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 677 /2018**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das Comunicações Internas nº 177/2018 e nº 183/2018, enviadas via e-mail pela Administração da 2ª Circunscrição, com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 609/2018, publicada em 31/07/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 678/2018**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 609/2018, publicada em 31/07/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 679/2018**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 189/2018 enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 609/2018, publicada em 31/07/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 14 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 680 /2018**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 02/2018, da Central de Recursos Cíveis, protocolado sob o nº 0013113-0/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora WILANI FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.400-0, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 20/08/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.555-9.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 14/08/2018.**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 14/08/2018.

Número protocolo: 101883/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 113970/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 14/08/2018

Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 113771/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114005/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113945/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113019/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 113004/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: DJALMA NICACIO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 112385/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 110791/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 110781/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-

se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 113087/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 111584/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 113923/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença para realização de curso  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113924/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113884/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113865/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113665/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113887/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 14/08/2018  
 Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 14 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2018****Recife, 9 de agosto de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA ELEITORAL DA 109ª ZONA ELEITORAL  
 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante abaixo assinado, com atuação na 109ª Zona Eleitoral – Santa Cruz do Capibaribe (PE), tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2018, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III – Fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional em

favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, car sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78);

V – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

VI - O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

- Ao Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, requerendo que se axe a mesma em local visível;
- À Câmara de Vereador deste município, requerendo que se axe a mesma em local visível para conhecimento de todos os municípes;
- Às emissoras de rádio deste município, para que promovam a divulgação da presente recomendação;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para ns de publicação no Diário Ocial do Estado;

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 109ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE.  
 Santa Cruz do Capibaribe-PE, 09 de agosto de 2018.

IRON MIRANDA DOS ANJOS  
 Promotor Eleitoral da 109ª Zona Eleitoral

IRON MIRANDA DOS ANJOS  
 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

**RECOMENDAÇÃO Nº 05 /2018****Recife, 10 de agosto de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente, Saúde e Infância e Juventude, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que proprietários de bares e congêneres na cidade de Santa Cruz do Capibaribe estariam permitindo a entrada de crianças e adolescentes, fornecendo-lhes bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que é capitulado como crime (art. 243 do ECA) o ato de "vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica podendo ser aplicada pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".

CONSIDERANDO que, vinte e oito anos após a aprovação do ECA, a sociedade brasileira ainda se depara com o fato de existirem milhares de supermercados, mercearias, bares, restaurantes, boates e estabelecimentos congêneres vendendo bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida (ex. cigarros) e fogos de estampido e de artifício a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, III e IV do mesmo diploma legal, proíbe, terminantemente, a venda de bebidas alcoólicas, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida e de fogos de estampido e de artifício a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 252 da Lei 8069/90, "deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local da exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação", punida com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções penais e civis;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos donos dos estabelecimentos onde são promovidos bailes e eventos, assim como aos proprietários de supermercados, mercearias, bares, restaurantes, boates, barraqueiros e ambulantes que comercializam esse tipo de bebida, que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, se possível, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

2) Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade;

3) Que seja assegurado o livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições desta Recomendação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

4) Que a Polícia Militar promova a realização de fiscalização nos dias e locais em que houver festa dançante ou funcionamento de casa de show nesta cidade, bem como estabeleça rotina

diária de realização de blitz nos bares da cidade, a fim de verificar a ocorrência de crime de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como coibir o desacato à autoridade dos Conselheiros Tutelares, com o imediato registro da Ocorrência Policial;

5) À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, que promova a fiscalização dos alvarás de funcionamento dos bares e congêneres, assim como orientando-os a não servir bebidas alcoólicas às pessoas acima indicadas, sob pena de cassação das respectivas autorizações;

Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Publique-se e, após, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, visando ampla divulgação:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;

b) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c) À Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe;

d) Ao Comandante do 24º BPM, nesta cidade;

e) Ao Conselho Tutelar;

f) Aos principais blogs desta cidade.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de agosto de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2018**

**Recife, 14 de agosto de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona – Bom Jardim e Orobó(PE)

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 33ª Zona Eleitoral – Bom Jardim/PE e Orobó/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017 e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo el cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2018, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97;

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III – fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV – O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, car sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78);

V – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

VI - O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

a) Aos Senhores Prefeitos Municipais de Bom Jardim/PE e Orobó/PE, requerendo que se axe a presente Recomendação em local visível ao público;

b) Às Câmaras de Vereadores dos Municípios acima citados, requerendo que se axe a presente Recomendação em local visível ao público;

c) Às emissoras de rádio dos municípios citados, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para ns de publicação no Diário Ocial do Estado;

Ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 33ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta na Promotoria de Justiça de Bom Jardim/PE.

Bom Jardim, 14 de Agosto de 2018.

DANIELLE BELGO DE FREITAS  
Promotora Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral

DANIELLE BELGO DE FREITAS  
Promotor de Justiça de Bom Jardim

#### PORTARIA Nº 037/2018-29PJDCCAP

Recife, 7 de agosto de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: CI nº 170/2018-Sec/PJ Educação  
Nº de Arquimedes – 2018/202454

#### PORTARIA Nº 037/2018-29PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, I, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ...I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê em seu art. 24, III, o seguinte: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: ...III- nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.280/2002 (Lei de Direito do Aluno), prevê em seu art. 8º, XX, o seguinte: "O aluno tem direito à educação, assegurada pelo Estado, mediante a garantia de: ... XX - progressão parcial, obrigatoriamente oferecida pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino";

CONSIDERANDO que o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco trata-se de instituição pública, pertencente a rede estadual de ensino, sendo mantido exclusivamente com dinheiro proveniente dos cofres públicos, subordinando-se, portanto, à Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IV e V, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que prevê que os Estados incumbir-se-ão (através de suas Secretarias de Educação) de: "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ensino”, além de “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), através de seu art. 19, prevê que “As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I- públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; e II- privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado”;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas anexas, extraídas dos autos do IC nº 01/2004-29ºPJDC, noticiando irregularidades no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, consistente na não implementação do regime de progressão parcial no âmbito da unidade escolar, sob alegação de que “não faz parte especificamente da ‘Rede Estadual de Ensino’, sendo, na realidade, uma ‘Organização Militar Estadual’, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco”, não existindo, porém, conforme dicção do art. 19, da LDB, instituição de ensino com essa natureza;

CONSIDERANDO a pertinência de formular consulta ao Conselho Estadual de Educação/PE, com fulcro no art. 2º, IX, da Lei Estadual nº 11.913/2000, acerca da legalidade ou não da falta de implementação do regime de progressão parcial no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, sob a justificativa de que a unidade de ensino “não faz parte” da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8º, II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da legalidade da não implementação do regime de progressão parcial no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco;
- 2) a remessa de expediente ao Conselho Estadual de Educação/PE, formulando consulta, com fundamento no art. 2º, IX, da Lei Estadual nº 11.913/2000, sobre a legalidade ou não da falta de implementação do regime de progressão parcial no âmbito do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, Cadastro Escolar nº E-000.073, localizada à Rua Henrique Dias, 609, Derby, nesta cidade, instituição pública de ensino, pertencente ao sistema estadual de educação, em face dos princípios constitucionais e legislação em vigor, que disciplinam a oferta de ensino pelas escolas públicas;

3) para facilitar trabalhos do colegiado, encaminhe-se cópia das páginas 534/536 e 778/785 dos autos originais; e

4) diante da repercussão dos fatos apurados nestes autos, providencie-se a publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do MPPE.

Recife, 07 de agosto de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotor de Justiça  
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 053/18 – 34ª PJS**  
**Recife, 8 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 053/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil Conjunto nº 022/2014, o qual tramitava perante as Promotorias da Saúde, faz-se necessária, dentre outros pontos, a finalização do Protocolo de Desintoxicação, do pacto firmado entre a urgência do Hospital Ulysses Pernambucano (HUP) e a Rede CAPS e do fluxo de atendimento de urgência e emergência a crianças e adolescentes no que pertine à Política de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas;

Considerando que há expedientes encaminhados às Promotorias de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitam ser analisados pela Analista Ministerial em Serviço Social;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO PÚBLICO com o objetivo de apurar a implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Recife;

DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Recife”;
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4.junte-se aos autos deste Inquérito Civil cópia da documentação de fls.300/303, 309/310 e 312/325 do Inquérito Civil Conjunto nº 022/2014;
- 5.encaminhem-se os autos à Analista Ministerial em Serviço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Social para análise, solicitado-se pronunciamento em 20 dias. Após, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº N 004 / 2018**  
**Recife, 6 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 004 /2018

ARQUIMEDES  
Autos nº2018 / 196504  
Documento9645288

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício Nº 662/2017 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, a existência de irregularidades na Gestão da Câmara de Sairé, no exercício de 2014;

CONSIDERANDO que, conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00120/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou mídia (CD) das principais peças do Processo TC nº 15100264-2, houve superdimensionamento de servidores comissionados em detrimento à realização de Concurso Público.

CONSIDERANDO ainda que não houve a criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC pela Câmara Municipal, descumprindo assim o art. 9º da Lei de acesso à informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Sairé, 06 de fevereiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº Nº 001 / 2018**  
**Recife, 6 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 001 /2018

ARQUIMEDES  
Autos nº2018 / 159694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício Nº 962/2017 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, a existência de irregularidades na Gestão do Prefeito de Sairé, no exercício de 2011;

CONSIDERANDO que, conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00219/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou mídia (CD) das principais peças do Processo TC nº 1240187-0, há indícios de que o Gestor extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela LRF.

CONSIDERANDO ainda que há graves indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), dado que descontados da remuneração dos servidores e não recolhidos à Receita Federal no valor de R\$ 510.882,08, assim como indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP), dado que faltou recolher a contribuição patronal no valor de R\$ 885.255,23;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determi-nando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secre-tário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Pre-sidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Sairé, 06 de fevereiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

**DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 002 / 2018**

**Recife, 6 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 002 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº2018 / 159928

Documento9533188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício Nº 1058/2017 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, a existência de irregularidades na Gestão do Prefeito de Sairé, no exercício de 2015;

CONSIDERANDO que, conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00243/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou mídia (CD) das principais peças do Processo TC nº 1505567-0-0, referentes à admissão de pessoal, por contratação temporária, realizada pela prefeitura de Sairé, no exercício de 2015.

CONSIDERANDO ainda que não foram enviados todos os documentos dentro do prazo exigido pela Resolução TC n. 01/2015, além de indícios de crime de prevaricação disposto no art. 319 do CP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Pre-sidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do

Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Sairé, 06 de fevereiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

**DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**

Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 003 / 2018**

**Recife, 6 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 003 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº2018 / 160542

Documento9534754

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício Nº 523/2017 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, a existência de irregularidades na Gestão do Prefeito de Sairé, no exercício de 2014;

CONSIDERANDO que, conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00092/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou mídia (CD) das principais peças do Processo TC nº 1640001-0, há indícios de que o Gestor extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela LRF e não adotou as medidas necessárias para recondução dos gastos com pessoal ao limite legal.

CONSIDERANDO ainda que esta conduta está prevista na Lei de Crimes Fiscais nº 10.028/2000 (art. 5º, inciso IV), bem como na Resolução TC n. 18/2013 (art. 11, III);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Sairé, 06 de fevereiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

**DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 005 /2018**  
**Recife, 6 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 005 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº2018 / 1946087

Documento9646087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO cópia do Processo 0000157-64.2012.8.17.1210, que tramita na Comarca de Sairé, no qual existem indícios de improbidade administrativa, ante informações prestadas, de forma a quase permitir que bens públicos fossem usucapidos;

CONSIDERANDO que o bem que se pretendia usucapir, ao menos em parte, é patrimônio do Município de Sairé;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio

Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Sairé, 06 de fevereiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

**DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 006 /2018**  
**Recife, 7 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 006 /2018

ARQUIMEDES

Autos nº2018 / 196989

Documento9652595

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO o Ofício 1197/2017/PRM/CRU/PE/1ºOfício, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal, ante o declínio de competência do IC 1.26.002.000060/2011-10;

CONSIDERANDO que eventual Improbidade Administrativa objeto do mencionado procedimento prescreveu, restando ao Ministério Público Estadual apurar a não conclusão da obra de abastecimento de água e sua conservação, de responsabilidade da COMPESA e do Município de Sairé;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

CUMPRA-SE

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Promotor de Justiça de Sairé

Sairé, 07 de fevereiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 008 /2018**  
**Recife, 7 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 008 /2018

ARQUIMEDES  
Autos nº2018 / 157567  
Documento9526970

**PORTARIA Nº 007 / 2018**  
**Recife, 7 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 007 /2018

ARQUIMEDES  
Autos nº2018 / 201234  
Documento9661497

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o Ofício 1742/2017/PRM/CRU/PE/1ºOfício, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal, ante o declínio de atribuição do IC 1.26.002.000146/2016-49;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que não houve demonstração de utilização indevida pelo caminhão do PAC, conforme entendimento do parquet federal, restando ao Ministério Público Estadual apurar eventual ilicitude na distribuição de água por parte de Servidor Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

a) Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Sairé, 07 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato de inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servido-res efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a regularidade do in-gresso nos cargos públicos;

NOMEAR o servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4) para funcionar como Secre-tário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. Que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Sairé/PE e ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cada um na sua seara, a seguinte documentação:

- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente, informando as atribuições por cada um desempenhadas, bem como as datas das respectivas contratações;
- cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
- cópia do último edital do concurso público realizado com o respectivo ato de homologação, a relação dos candidatos

aprovados e a relação dos candidatos nomeados com os respectivos cargos

f) o número de cargos vagos existentes no quadro de pessoal;

2. Que seja remetida cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

Sairé/PE, 07 de fevereiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

**DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 009 /2018**  
**Recife, 7 de agosto de 2018**

ARQUIMEDES

Autos nº2018 / 214343

Documento9712653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Sairé, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, o qual “deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada”, pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma “ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA (como órgão superior), pelo Comitê de Resíduos Sólidos (vários órgãos da Administração), pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS (como órgão central), pelo Fórum de Resíduos Sólidos (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem, com o envolvimento de organizações de catadores;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos “lixões”<sup>1</sup>, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, medida obrigatória no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia grave omissão por parte dos Administradores Municipais e ainda daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada em ordem de prioridade a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – art. 9º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE, da criação de COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL e da implementação da AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, sempre que técnica, logística e economicamente viável;

#### RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Sairé/PE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, do servidor Luiz Leandro de Oliveira (matrícula nº 189843-4), para secretariar os trabalhos;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – anexo;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ambiente; ao Presidente da Assembléia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESSA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: a) encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; b) informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

CUMPRAS-SE

Sairé, 07 de fevereiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

**DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 010 / 2018**

**Recife, 13 de junho de 2018**

PORTARIA Nº 010/2018

Arquimedes: Autos nº 2017/2831477  
Doc. 9707997

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o presente Procedimento Preparatório, que tem por finalidade investigar a aplicação dos recursos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório determinando à Secretaria o que segue:

1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil;

2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se e Cumpra-se. Após voltem-me conclusos para adoção de providências.

Sairé, 13 de junho de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

**DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 011/ 2018**

**Recife, 13 de agosto de 2018**

PORTARIA Nº 011/2018

Arquimedes: Autos nº 2017/2831479  
Doc. 9792878

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o presente Procedimento Preparatório, que tem por finalidade investigar a inexigibilidade de contratação de bandas para a denominada Festa da Laranja;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório determinando à Secretaria o que segue:

1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil;

2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se e Cumpra-se. Após voltem-me conclusos para adoção de providências.

Sairé, 13 de junho de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

Diego ALBUQUERQUE TAVARES  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº Nº 012 /2018**  
**Recife, 13 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 012/2018

Arquimedes: Autos nº 2017/2831386  
Doc. 9793148

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o presente Procedimento Preparatório, que tem por finalidade investigar a qualidade da água fornecida ao consumidor na cidade de Sairé;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma

Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório determinando à Secretaria o que segue:

1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil;

2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se e Cumpra-se. Após voltem-me conclusos para adoção de providências.

Sairé, 13 de junho de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

Diego ALBUQUERQUE TAVARES  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº Nº 013/ 2018**  
**Recife, 13 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 013/2018

Arquimedes: Autos nº 2017/2831482  
Doc. 9793277

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o presente Procedimento Preparatório, que tem por finalidade investigar a não localização de diversos documentos referentes a diversos convênios firmados entre o Município e vários entes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório determinando à Secretaria o que segue:

1-Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil;

2-Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e da Cidadania, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se e Cumpra-se. Após voltem-me conclusos para adoção de providências.

Sairé, 13 de junho de 2018.

Diego Albuquerque Tavares  
Promotor de Justiça

**DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 036 /2018**

**Recife, 10 de agosto de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 036/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 005/2018 instaurado para apurar se o fechamento do turno vespertino da Escola Municipal Capitão João Velho resultou em violação de direitos dos alunos;

CONSIDERANDO que no curso das apurações constatou-se a ausência de professor auxiliar na sala multi-seriada, além da inadequação das instalações físicas do prédio para o funcionamento da escola, em prejuízo ao direito à educação dos alunos;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório relativos à inadequação do prédio são daqueles que demandam tempo para conclusão, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

CONSIDERANDO, por fim, que foi enviado o Ofício 241/2018 à Secretaria Municipal de Educação, requisitando providências para sanar as irregularidades, ainda sem resposta;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 005/2018 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2018, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Reitere-se o ofício constante de fls. 38 do PP;

3 – Requisite-se inspeção na Escola ao GMAE-CMATI, setor de engenharia, assim como ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

4 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 10 de agosto de 2018.

Silvia Amélia de Melo Oliveira  
Promotora de Justiça

**SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 059 /2018**

**Recife, 13 de agosto de 2018**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 059/2018  
Nº AUTO 2016/2365994  
Nº DOC 9919512

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 037-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 023-1/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

público, e ainda pela falta dos devidos licenciamentos pelo estabelecimento SERRALHARIA SÃO FRANCISCO, cujo nome empresarial é M. L. NOGUEIRA - ME, inscrito no CNPJ 12.835.148/0001-25, localizado na Rua Pedro Melo, 288, San Martin, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 13 de agosto de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Promotora de Justiça  
(em exercício cumulativo)

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Nº 068/18 – 11ª PJS

Recife, 10 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 068/18 – 11ª PJS

Ref. NF nº 9402029 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato em epígrafe no sentido de que a escala de plantão dos médicos do Hospital Belarmino Correia, administrado pelo Estado de Pernambuco, estava desfalcada, em especial a do fim de semana;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o déficit de médicos plantonistas no Hospital

Belarmino Correia”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento;

Recife, 10 de agosto de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Nº 078/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO notícia de que há irregularidades na construção da SUBESTAÇÃO SALGADO 69/13,8kv, subestação elétrica de responsabilidade da Companhia de Eletrificação de Pernambuco (CELPE), situada no cruzamento da rua Adjar da Silva Casé com a rua Marcelo Monteiro Florêncio, bairro Indianópolis, cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO denúncia as licenças prévia e de instalação, concedidas pelo órgão ambiental municipal, em procedimento n.2552/2017, para atividade que diverge da que está sendo efetivamente implantada;

CONSIDERANDO a necessidade do estudo prévio de impacto de Vizinhança (EIV), conforme estabelece o art. 4º, inciso VI da lei 10.257/2001 (Estatuto das cidades), que deve ser executada pelo Poder Público municipal para ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos habitantes;

CONSIDERANDO art.3º da Resolução CONAMA nº 237/1997 que preceitua que a licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Empresa Municipal de Urbanismo, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru para fiscalizar o local, bem como a SUDER (Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural) apresentando relatório circunstanciado sobre o assunto;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 13 de agosto de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 080/ 2018**  
**Recife, 14 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 080/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de poluição ambiental decorrente de construção irregular de posto de gasolina às margens da PE-95 no Terceiro Distrito (Malhada de Pedra) do município de Caruaru/PE; CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria de Sustentabilidade e de Desenvolvimento Rural para fiscalizar o local, bem como adotar das medidas necessárias a resolutividade do caso.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de agosto de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 081 /2018**  
**Recife, 14 de agosto de 2018**  
PORTARIA Nº 081/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de captação e comercialização irregular de água do riacho Água Branca que se localiza na primeira Ponte da PE 95, logo após a entrada do 3º Distrito de Malhada de Pedra do município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria de Sustentabilidade e de Desenvolvimento Rural para fiscalizar o local, bem como adotar das medidas necessárias a resolutividade do caso.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 14 de agosto de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 113 /2018**  
**Recife, 14 de agosto de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 113/2018**

O organizador do Evento 20º SUPER MOTOCROSS a ser realizado na Fazenda Três Irmãos, no Sítio Cacimba de Pedro, nesta cidade, ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO, CPF nº 509.705.184-04, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Evento 20ª SUPER MOTOCROSS a ser realizado a partir das quinze horas e término as dezessete horas do sábado (18.08.2018) e das dez horas da manhã até as dezessete horas do domingo (19.08.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº

7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de agosto de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO  
Empresário

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 Recife, 8 de agosto de 2018**

PORTARIA N.º 010/2018

ARQUIMEDES N.º 2015/1855765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 003/2016, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referentes ao lixo hospitalar na Unidade de Saúde Nossa Senhora das Neves, bem como as instalações sanitárias públicas da Praça Dom Expedito;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 4 – Oficie-se à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) – V Unidade Regional (Garanhuns) para proceder com Inspeção Sanitária na Unidade Mista Nossa Senhora das Neves;
- 6- Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 7 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 011/2018

ARQUIMEDES N.º 2017/2672016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 007/2017, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar ausência de atualização no Portal da Transparência do município de Palmeirina;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 4 – Aguarde-se reunião agendada para o dia 10/08/2018 com o Senhor Marcelo Neves, Chefe do Poder Executivo Local, com intuito de formalizar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre o objeto do presente IC;
- 6- Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 7 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 012/2018

ARQUIMEDES N.º 2015/2060128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 011/2015, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referentes a aquisição e doação de peixes (gênero alimentício) à população no ano de 2013;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 4 – Encaminhe-se à Assessoria em matéria contábil na cidade de Garanhuns/PE para elaboração de parecer técnico, verificando, levantamento de preços com sobrepreço; forma de aquisição do referido gênero alimentício (lotes ou itens); se houve excesso de formalismo no procedimento licitatório;
- 6- Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 7 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 013/2018

ARQUIMEDES N.º 2017/2637159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 009/2017, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referentes a “demissão” de agentes comunitários;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 4 – Reitere-se o Ofício n.º 11/2018;
- 6- Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 7 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 014/2018

ARQUIMEDES N.º 2016/2326477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Idoso, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 007/2016, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referentes a “demissão” de agentes comunitários;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;  
 4 – Considerando tratar-se de pessoa idosa e necessidade de averiguar possíveis maus tratos determino que se Oficie ao Coordenador da 5ª Circunscrição com a finalidade de a servidora Solange do Carmo Coelho proceder diligência no endereço em que os idosos residem para verificar in loco a situação social em que os idosos se encontram;  
 5 – À Secretaria Ministerial para fixar adesivo – IDOSO na capa do procedimento;  
 6 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e  
 7 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
 Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 015/2018

ARQUIMEDES N.º 2017/2798853

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 001/2018, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na falta de pagamento de contas de luz do município.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

- 4 – Notifique-se o Senhor José Renato Sarmento de Melo para comparecer nesta Promotoria de Justiça em 04/09/2018, às 9h30min;
- 5 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 6 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
 Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 016/2018

ARQUIMEDES N.º 2014/1675962

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 007/2014, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis omissões do então Prefeito Municipal (2013-2016) em atender e responder requerimentos da Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 4 – Oficie-se a Senhora Maria Natália Catão Ferreira para detalhar no que consistia a omissão por parte do então Chefe do Poder Executivo local, bem como informar se houve ajuizamento de qualquer medida judicial atinente ao objeto em questão;
- 5 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

6 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 017/2018

ARQUIMEDES N.º 2015/2020272

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 006/2015, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na pavimentação de ruas do município de Palmeirina/PE.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 4 – À Assessoria em matéria contábil da 5ª Circunscrição para emissão de parecer técnico dentro de suas atribuições a observar possíveis superfaturamento na obra, bem como modalidade de licitação escolhida;
- 5 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 6 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 018/2018

ARQUIMEDES N.º 2015/2060273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 012/2015, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na licitação de locação de carros para transporte escolar referente ao ano de 2013.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 4 – Encaminhe-se à Assessoria em matéria contábil da 5ª Circunscrição para análise dos documentos contábeis insertos no presente inquérito civil e emissão de parecer técnico;
- 5 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 6 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 019/2018

ARQUIMEDES N.º 2016/2464307

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 008/2016, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quando da gestão do então Chefe do Poder Executivo local referente ao ano de 2012 – Senhor Severino Eudson Catão, consistente nas irregularidades apontadas no Processo TC n.º 13600624-1.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 4 – Oficie-se a Câmara de Vereadores de Palmeirina para encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia da Lei Municipal (ref. ao PL n.º 11/2012) que concedeu aumento da remuneração aos Procuradores Municipais;
- 5 – Considerando a possível prática de crime previsto no art. 168-A, do Código Penal, no que concerne graves indícios de apropriação indébita previdenciária, dado que descontados da remuneração dos servidores e não recolhidos à Receita Federal do Brasil (RFB), bem como, ante a existência de graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A, do CP) e por se tratar de crimes cuja competência é da Justiça Federal, determino à extração de cópias dos documentos de ff. 18-19 e mídia digital à f. 14, à Procuradoria da República no município de Garanhuns, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
- 6 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 7 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 10 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 020/2018

ARQUIMEDES N.º 2016/2454320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 005/2016, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades de servidor que acumulou indevidamente 2 (dois) cargos durante período que exerceu cargo em comissão no município de Palmeirina/PE.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 4 – Oficie-se ao município de Palmeirina/PE para que informe e encaminhe a esta Promotoria de Justiça informação sobre o período em que o Senhor Amadeu Félix de Moraes Filho exerceu cargo em comissão nesse município;
- 5 – Por fim, notifique o Senhor Amadeu Félix de Moraes Filho para comparecer a esta Promotoria de Justiça em 04/09/2018, às 11h.
- 6 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 7 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 10 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA N.º 021/2018

ARQUIMEDES N.º 2017/2674696

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório (PP) n.º 008/2017, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possível falta de repasse de contribuições previdenciárias relativa aos servidores públicos da Câmara Municipal de Palmeirina, referente ao exercício de 2016.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- 2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 4 – Notifique-se o Vereador Márcio Antônio Timóteo (denunciante) a comparecer nesta PJ em 11/09/2018, às 10h.
- 5 - Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 6 - Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 14 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

**DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO****Recife, 8 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

Ref.: Inquérito Civil nº 002/2017  
Autos nº 2017/2695020

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

CONSIDERANDO que a RES CSMP Nº 001/2012 estipula, em seu artigo 21, o prazo de 01(um) ano para a conclusão do Inquérito Civil, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão das diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 076/2017 da lavra da Assessoria Técnica em matéria contábil do Ministério Público (f. 440);

PRORROGO por 01 (um) ano o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe;

No ensejo, DETERMINO:

- a) Registre-se no Sistema Arquimedes;
- b) Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;
- c) À Assessoria Ministerial para encaminhar o presente inquérito civil (dois volumes) à Assessoria técnica em Engenharia Civil do Ministério Público de Pernambuco;
- d) Numerem-se os autos;
- e) Após, volte-me conclusos;

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de justiça

Ref.: Inquérito Civil nº 003/2017  
Autos nº 2017/2764174

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

CONSIDERANDO que a RES CSMP Nº 001/2012 estipula, em seu artigo 21, o prazo de 01(um) ano para a conclusão do Inquérito Civil, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão das diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ausência de cumprimento à determinação contida no Despacho (f. 79) – item “5” para que a municipalidade encaminhe informações acerca de processo licitatório no quadriênio 2013/2016 em que figure como vencedora a empresa “Casa Rocha Material de Construção”

PRORROGO por 01 (um) ano o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe;

No ensejo, DETERMINO:

- a) Registre-se no Sistema Arquimedes;
- b) Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;
- c) Reitere-se por Ofício ao Senhor Prefeito de Palmeirina, o item “5” do despacho de f. 79; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

d) Após, volte-me conclusos;

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de justiça

Ref.: Inquérito Civil nº 004/2014  
Autos nº 2013/1279447

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que a RES CSMP Nº 001/2012 estipula, em seu artigo 21, o prazo de 01(um) ano para a conclusão do Inquérito Civil, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão das diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 061/2017 da lavra da Assessoria Técnica em matéria contábil do Ministério Público,

PRORROGO por 01 (um) ano o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe;

No ensejo, DETERMINO:

- Registre-se no Sistema Arquimedes;
- Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;
- Intime-se o Senhor José Renato Sarmento a comparecer a sede desta Promotoria de Justiça em 04/09/2018, às 9h30;
- Numerem-se os autos; e
- Após, volte-me conclusos.

Palmeirina/PE, 12 de julho de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de justiça

.: Inquérito Civil nº 005/2016  
Autos nº 2016/2497000

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que a RES CSMP Nº 001/2012 estipula, em seu artigo 21, o prazo de 01(um) ano para a conclusão do Inquérito Civil, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão das diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de carrear mais elementos para o presente procedimento;

PRORROGO por 01 (um) ano o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe;

No ensejo, DETERMINO:

- Registre-se no Sistema Arquimedes;
- Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;
- Oficie-se a V GERES para que informe quais irregularidades estão ocorrendo no pertine a falta de médicos na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Neves, na cidade de Palmeirina/PE, bem como a respeito da falta de viaturas e unidades de urgência do SAMU;

d) Numerem-se os autos; e

e) Após, volte-me conclusos.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de justiça

Ref.: Procedimento Administrativo nº 002/2017  
Autos nº 2017/2621335

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que a RES CSMP Nº 001/2016 estipula, em seu artigo 11, o prazo de 01(um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de carrear mais elementos para o presente procedimento;

PRORROGO por 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo;

No ensejo, DETERMINO:

- Registre-se no Sistema Arquimedes;
- Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;
- À Secretaria Ministerial para dar cumprimento ao despacho de f. 257, qual seja a certificação do número de ação civil pública ajuizada perante o Juízo de Direito da Comarca de Palmeirina/PE

d) Numerem-se os autos; e

e) Após, volte-me conclusos.

Palmeirina/PE, 08 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Tavares Almeida  
Promotor de justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

#### INQUÉRITO CIVIL Nº IC nº: 003/09-2015

Recife, 10 de agosto de 2018

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE  
ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

IC nº: 003/09-2015

Número do documento: 9910624.

Número do Auto: 2015/1887474.

Cuida-se de Inquérito Civil nº 003/09-2015, que tem como objeto a garantia do direito à assistência jurídica dos internos do Centro de Reeducação da PMPE - CREED instaurado pela 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, com atuação perante as unidades prisionais da 1ª Vara Regional de Execução Penal.

Considerando que o prazo do art. 21 da RES-CSMP nº 001-2012 foi extrapolado e que, repita-se, o procedimento ainda se encontra sem solução no que se refere à defesa dos reeducandos; considerando que a sua continuação se afigura de suma importância; RESOLVO, com fundamento no art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/12 PRORROGAR o IC em comento pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser comunicado, por ofício, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que está em trâmite o mapeamento do fluxo de ordens judiciais que determinaram a permanência de ex-militares no CREED, e considerando que ainda está pendente a conclusão desse estudo, determino que seja oficiado ao diretor do CREED para

que informe se a permanência dos atuais ex-militares causa transtornos ao funcionamento da unidade, e se há problemas de vagas para os militares que estejam reclusos.

Irene Cardoso Sousa  
21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital  
Recife, 10 de agosto de 2018.

IRENE CARDOSO SOUSA  
21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

**RELATÓRIO Nº Mês: JULHO/2018**  
**Recife, 6 de agosto de 2018**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: JULHO/2018

Recife, 06 de agosto de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
10º Procurador de Justiça Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº - DE SESSÃO DE ABERTURA**  
**Recife, 14 de agosto de 2018**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0090.2018.CPL.PE.0038.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018  
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Van e Micro-ônibus, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital

DATA DA ABERTURA: 27/08/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/08/2018, segunda-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 27/08/2018, às 14h10; Início da Disputa: 27/08/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 637.651,92. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 14 de agosto de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
4º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA-POR- PGJ Nº 1.624/2018

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Agnaldo Batista da Silva	188893-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	12/07/2018
Alexandre Bahia Vanderley	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	07	30/05/2018
Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	188933-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	11/05/2018
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	09	01/07/2018
Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá	188799-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/06/2018
João Bosco Rabello Lins	189108-1	TÉCNICO MINISTERIAL	09	05/07/2018
Maria Celeste Leite Veloso	189116-2	TÉCNICO MINISTERIAL	09	19/07/2018
Mônica Maria Coelho G. de A. Rosendo	189117-0	TÉCNICO MINISTERIAL	09	19/07/2018
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188816-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Patrícia Regina Lopes de Paula	189115-4	ANALISTA MINISTERIAL	09	19/07/2018
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188817-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-7	TÉCNICO MINISTERIAL	09	30/06/2018
Roberto Luiz da Silva Cabral	188819-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Rodrigo Wanderley Correa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	06	08/07/2018
Rogeres Bessoni e Silva	188820-0	TECNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Robenilson Alves Barbosa	189106-5	TÉCNICO MINISTERIAL	09	29/06/2018
Sandro Luiz de França	188821-8	TÉCNICO MINISTERIAL	09	30/07/2018
Silvano Cavalcanti de Araújo	188823-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Tiago Murilo Pereira Lima	188827-7	TECNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Vanessa Maria Ferreira Campos	188828-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0	TÉCNICO MINISTERIAL	09	05/07/2018
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188830-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/06/2018

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.630/2018**

<b>MEMBRO</b>	<b>PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)</b>	<b>MUNICÍPIO DA TITULARIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO</b>	<b>MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Bruno Melquíades Dias Pereira	2018/259885	São Lourenço da Mata	São Lourenço da Mata	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2018/262859	Escada	Escada	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Juliana Pessoa Correa de Araujo
11.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fábio Rodrigues Magalhães
18.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Nascimento Isa Danniele de Melo Neto
19.08.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Priscilla de Araújo Moreira Nascimento
25.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Ana Carla Mendes Coelho
26.08.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Ângela Maria Gomes Sá

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Juliana Pessoa Correa de Araujo
11.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Fábio Rodrigues Magalhães
18.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Nascimento Edivaldo Rodrigues de Menezes
19.08.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Priscilla de Araújo Moreira Nascimento
25.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ana Carla Mendes Coelho
26.08.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Neomedes Carvalho Moraes Rego

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva
25.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Ana Paula Vargas de Alcântara

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva
25.08.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Ana Paula Vargas de Alcântara

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
19.08.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Luiz Querino Sebastião A. de Albuquerque

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
19.08.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Francisco de Lima Filho Sebastião A. de Albuquerque

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**  
**RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS**      **Mês: JULHO/2018**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	16	00	16	00	04	12	* Férias
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	23	53	76	00	25	51	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	*
Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	08	00	08	00	08	00	Coordenador da Central de Recursos Criminais.
Dr. Marcos Antônio M. de Carvalho(convocado)	00	51	51	00	30	21	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	01	33	34	00	19	15	*Licença médica a partir de 13/07
Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	00	12	12	00	06	06	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	01	10	11	00	10	01	* Férias de 02 a 21/07
6º Drª Eleonora de Souza Luna	40	58	98	00	46	52	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	57	07	64	00	29	35	*Central de Recursos de 02 a 21/07
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	15	57	72	00	47	25	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	34	00	34	00	21	13	*Férias
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	08	57	65	00	43	22	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	06	51	57	00	38	19	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
Drª Janeide Oliveira de Lima(p/ acumulação)	21	00	21	00	21	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	57	57	00	57	00	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Sub Corregedor-Geral
Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada)	12	50	62	00	42	20	
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima*	18	00	18	00	04	14	* Férias
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	11	51	62	00	45	17	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	35	12	47	00	11	36	* Férias de 02 a 21/07

18º Drª Taciana Alves de P. Rocha*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – Constitucional
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)	28	60	88	20	31	37	
Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)	00	54	54	00	22	32	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	01	52	53	00	49	04	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	49	49	00	43	06	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça-Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/acumulação)	16	00	16	00	16	00	
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Subprocurador a Geral – Assuntos Administrativos
Drª. Paula Catherine de L. A. Ismail(convocada)	01	00	01	00	00	01	
Drª. Sineide Maria de B. Silva Canuto(p/acumulação)	00	43	43	00	23	20	
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo *	22	00	22	00	20	02	* Férias
24º Drª Maria da Glória G. Santos	11	94	105	00	77	28	
25º Dr. José Correia de Araújo	30	95	125	00	52	73	
<b>TOTAL</b>	<b>415</b>	<b>1006</b>	<b>1421</b>	<b>20</b>	<b>839</b>	<b>562</b>	

**JULHO/2018 – (49) QUARENTA E NOVE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.**

**PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTOR(A)</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
501638-8	Promotoria de Justiça com exercício na 10º PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	11/05/2018
501412-4	Promotoria de Justiça com exercício na 3º Vara de Violência Dom. Contra a Mulher	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	04/06/2018
490336-0	Promotoria de Justiça com exercício na 14º PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	12/06/2018
504338-5	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Tiago Sales B. Gonzalez	15/06/2018
506124-9	Promotoria de Justiça com exercício na 2º PJ Criminal de Vitória de Sto Antão	Dra. Joana Cavalcanti de L. Muniz	19/06/2018
502635-1	Promotoria de Justiça com exercício na 44º PJ Criminal	Dr. João Maria Rodrigues Filho	21/06/2018
502654-6	Promotoria de Justiça com exercício na 46º e	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	05/07/2018

	<b>56º PJ Criminal</b>		
<b>505401-7</b>	<b>Promotoria de Justiça com exercício na 14º PJ Criminal</b>	<b>Dra. Helena Martins Gomes e Silva</b>	<b>05/07/2018</b>
<b>499011-4</b>	<b>Promotoria de Justiça de Itaqui</b>	<b>Dra. Maria José Mendonça de H. Queiroz</b>	<b>13/07/2018</b>
<b>494885-4</b>	<b>Promotoria de Justiça com exercício na 37º PJ Criminal</b>	<b>Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho</b>	<b>11/07/2018</b>
<b>493882-9</b>	<b>Promotoria de Justiça de Floresta</b>	<b>Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra</b>	<b>26/07/2018</b>
<b>506917-4</b>	<b>Promotoria de Justiça com exercício na 46º e 56º PJ Criminal</b>	<b>Dr. José Edivaldo da Silva</b>	<b>25/07/2018</b>
<b>507377-4</b>	<b>Promotoria de Justiça com exercício na 45º e 55º PJ Criminal</b>	<b>Dr. José Edivaldo da Silva</b>	<b>25/07/2018</b>
<b>484571-2</b>	<b>Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco</b>	<b>30/07/2018</b>
<b>504689-7</b>	<b>Promotoria de Justiça com exercício na 6º PJ Criminal</b>	<b>Dr. Alen de Souza Pessoa</b>	<b>18/07/2018</b>
<b>478171-5</b>	<b>Promotoria de Justiça com exercício na 6º PJ Criminal</b>	<b>Dr. Alen de Souza Pessoa</b>	<b>18/07/2018</b>
<b>501981-4</b>	<b>Promotoria de Justiça de Itapissuma</b>	<b>Dr. Alexandre Fernando S. da Costa</b>	<b>18/07/2018</b>

**Recife, 06 de agosto de 2018**

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
**10º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes**  
**Técnica Ministerial (matr.188.993-1)**  
**Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal**